

LEI MUNICIPAL Nº 1176/12, DE 19 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que especifica.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público, sem atendimento da demanda pelo quadro de pessoal, até a realização de Concurso Público, na forma prevista na presente Lei, como sendo:

Cargo/Função Descrição	Horas Semanais	Nº. de Contratações	Vencimento Básico
Psicólogo	40	01	R\$ 3.043,27

§ 1º. - A contratação autorizada pelo “caput” deste artigo visa atender situação de necessidade temporária relativamente à função de um (01) Psicólogo, regime laboral de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. - A contratação terá vigência pelo período de seis (06) meses ou até a realização de Concurso Público, prorrogável excepcionalmente por igual período em caso de necessidade.

§ 3º. - Far-se-á a seleção do(a) contratado(a) mediante procedimento simplificado, garantida a publicidade e a fixação de critérios objetivos para a escolha.

Art. 2º. - Assegurar-se-á ao contratado a revisão geral anual remuneratória incidente no quadro geral dos servidores municipais ou eventuais aumentos remuneratórios, na forma de lei específica.

Art. 3º. - A contratação autorizada pela presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional de pessoal ou ao interesse público.

Art. 4º. - O contrato vincular-se-á ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 5º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO-RS, aos dezanove dias do mês de março de 2012.

VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 19.03.12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,
Secretário